



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**LEI Nº 1.907 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoria: Mesa Diretora**

**“Dispõe sobre abonar falta no dia do aniversário do servidor público do Poder Legislativo do Município de Rio das Flôres”.**

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica abonada a falta no dia do aniversário do servidor público do Poder Legislativo Municipal de Rio das Flôres, efetivo ou em comissão, de forma não acumulativa.

**Art. 2º** - Coincidindo o dia de aniversário com o final de semana, feriado, luto oficial ou ponto facultativo, o servidor público não terá o benefício.

**Art. 3º** - O servidor público para ter o direito, comunicará por escrito ao Diretor Geral da Câmara Municipal, a data de seu aniversário, que fará o deferimento do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao *caput* deste artigo, deverá ser feita através de ofício, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, da data do aniversário do servidor público.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 26 de outubro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**